

DECRETO Nº 5014/85
de 03 de abril de 1985

BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 442 de 04/04/1985

Regulamenta as disposições da Lei nº 2935/84, de 28 de dezembro de 1984, que concede a isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às Microempresas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Para obter a isenção de que trata a Lei nº 2935/84, de 28 de dezembro de 1984, ficam as pessoas jurídicas obrigadas a apresentar à Divisão da Receita, até 31 de maio de cada exercício, a Declaração Anual de Movimento Econômico (D.A.M.E), demonstrando o preenchimento das condições e dos requisitos previstos na citada Lei.

Parágrafo Primeiro - As empresas no primeiro ano de atividade, deverão apresentar a D.A.M.E., na repartição competente, dentro de trinta dias; contados da data de inscrição no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Segundo - A declaração, de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, ficará sujeita a posterior exame pela Administração, para comprovação de sua exatidão.

Artigo 2º - As empresas que vierem a se enquadrar nas disposições dos artigos 3º e 4º da Lei nº 2935, de 28 de dezembro de 1984, perderão a condição de microempresa, devendo comunicar o fato à repartição competente, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência, ficando imediatamente sujeitas ao recolhimento do I.S.S.Q.N. sobre os fatos geradores ocorridos após o desenquadramento.

Parágrafo Único - Quando a empresa exercer mais de uma atividade e uma delas não se enquadrar nos artigos 3º e 4º da Lei 2935/84, somente poderá ser pleiteada a isenção se a mesma possuir contabilidade distinta para cada atividade e sua receita não ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º - As empresas que vierem a ultrapassar o limite da receita correspondente ao valor nominal de cinco mil ORT Ns, por ano, ou o limite proporcional equivalente, perdem a condição de microempresa, ficando sujeitas ao recolhimento do ISSQN e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Parágrafo Primeiro - Se a empresa enquadrada nesse regime pela receita do ano-base, superar no exercício da isenção os limites referidos no "caput" deste artigo, ficará obrigada ao recolhimento do ISSQN a partir do exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - Se a empresa, no primei

cont. Decreto nº 5914/85 - fls. 02

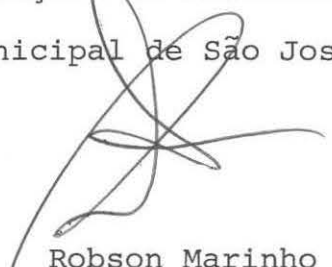
ro ano de atividade, ultrapassar os limites da receita prevista para a isenção, sujeitar-se-á ao recolhimento integral do ISSQN daquele exercício, até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte, dispensados multa, juros e correrão monetária, salvo se houver dolo específico do contribuinte.

Parágrafo Terceiro - A perda de condição de microempresa, por excesso de receita, deve ser comunicada à repartição competente, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte aquele em que se verificar o fato, através de formulário próprio.

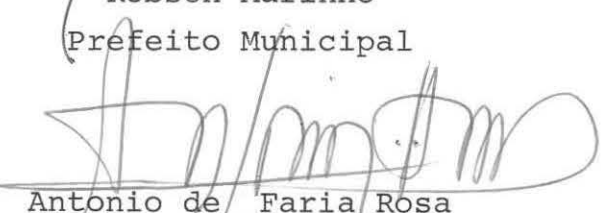
Artigo 4º - As empresas enquadradas no regime de microempresa ficam obrigadas a manter a escrituração do livro de registro de prestação de serviços, a emissão de notas fiscais, e a apresentar anualmente, declaração do faturamento obtido no ano anterior.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

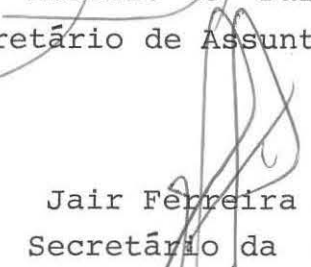
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de abril de 1985.



Robson Marinho
Prefeito Municipal

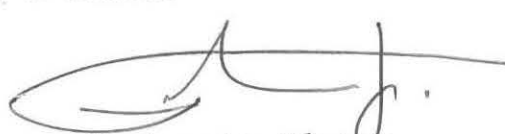


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos